

BANCO JOHN DEERE S.A.

CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 17 dias de dezembro de 2024, às 10:00, na sede do Banco John Deere S.A. ("Sociedade"), localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. **3. Composição da Mesa:** Sr. Alex Brauveres Ferreira, como Presidente e Sra. Fabiola da Silva Alves, como Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração das regras de composição e funcionamento do Comitê de Auditoria da Sociedade, nos termos exigidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.910, de 27 de maio de 2021 ("Resolução 4.910/21"); e (ii) consolidação do Estatuto Social da Sociedade em virtude do disposto no item acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Sociedade aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.; (ii) sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil, deliberou a acionista por alterar o Capítulo X (Do Comitê de Auditoria) do estatuto social da Sociedade, a fim de (a) refletir os requisitos de composição e funcionamento do Comitê de Auditoria da Sociedade previstos na Resolução 4.910/21; e (b) detalhar os requisitos e critérios de nomeação dos seus membros. Nesse sentido, o referido capítulo passará a vigor com a seguinte redação: "**Capítulo X. - Do Comitê de Auditoria:** Artigo 29 - O Comitê de Auditoria da Sociedade será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. Parágrafo Primeiro - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria estará limitado a, no máximo, 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, nos termos da regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Terceiro - Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: (a) dez anos consecutivos, para até um terço dos membros; e (b) cinco anos consecutivos para os demais membros. Parágrafo Quarto - O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. Artigo 30 - São requisitos básicos para o exercício no cargo de membro do Comitê de Auditoria: (a) não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (i) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e (iii) membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso "a", alínea "iii"; (c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria; e (d) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. Parágrafo Primeiro - Observadas as limitações acima, o Comitê de Auditoria poderá ser composto por diretores da Sociedade, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifique para a função. Artigo 31 - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria. Artigo 32 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (b) recomendar, à Diretoria da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua remuneração; e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente; (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (k) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e (l) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil." (iii) sujeito à homologação do Banco Central do Brasil e em decorrência das deliberações acima aprovadas a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará à ser redação constante do Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Alex Brauveres Ferreira - Presidente; Fabiola da Silva Alves - Secretária. Acionista Presente: John Deere Brasil Ltda. (representada por João Roberto Pontes Cardoso e Valério Isnar Wagner Junior), Indaiatuba / SP, 17 de dezembro de 2024. Acionista: **John Deere Brasil Ltda** - Nome: João Roberto Pontes Cardoso - Cargo: Diretor - Nome: Valério Isnar Wagner Junior - Cargo: Diretor. Mesa: Alex Brauveres Ferreira - Presidente da Mesa; Fabiola da Silva Alves - Secretária. **Anexo I - Estatuto Social do Banco John Deere S.A. - Capítulo I. - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - **BANCO JOHN DEERE S.A.** é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, podendo, de acordo com critérios adotados pela Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais. Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como, a prestação de serviço de agregação de dados de clientes e a prestação de serviço de aluguel de máquinas e equipamentos sem operador. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, observadas as limitações estabelecidas pela legislação em vigor, desde que previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.421.450.000,00 (um bilhão e quatrocentos e vinte e um milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 1.421.450.000 (um bilhão e quatrocentos e vinte e um milhões e quatrocentos e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada. **Capítulo III. - Da Assembleia Geral:** Artigo 6º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. Artigo 7º - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do Exercício Social da Sociedade, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e serão presididas por aquele que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Artigo 8º - Caso a Sociedade seja ou venha a se tornar subsidiária integral, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua única acionista, devendo elas ser lavrado termo em livro próprio de Atas de Assembleias Gerais, publicadas na forma da lei. **Capítulo IV. - Da Administração:** Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. § 1º - Fim do mandato, os membros da Diretoria permanecerão automaticamente no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato. § 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais. **Capítulo V. - Da Diretoria:** Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, até no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou destituição de um Diretor, seu substituto, se necessário, será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. Artigo 11 - A Diretoria será órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais que sejam de sua competência. Parágrafo Único - A remuneração global da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, para validamente deliberar. Artigo 13 - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada por um dos Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade dos Diretores, por escrito. Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo de competências adicionais que estejam previstas na legislação ou regulamentação aplicável ou mesmo neste Estatuto Social: (a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente; (b) a prática de todos os atos e a celebração de todos os contratos direta ou indiretamente relacionados aos objetivos e propósitos da Sociedade; (c) a assunção de obrigações e a contratação de empréstimos; (d) a abertura e extinção de filiais, sucursais, agências ou representações, alocando-lhes o respectivo capital; (e) a coordenação do andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (f) o superintendimento da execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; (g) sujeito à ratificação da Assembleia Geral Ordinária, sugerir a distribuição de dividendos nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, abaixo; (h) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante; (i) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; (j) aprovar as regras operacionais e de funcionamento estabelecidas pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Remuneração e pelo Comitê de Risco, bem como, tomar ciência de suas atividades; (k) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; e (l) a prática de todos os atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. Artigo 15 - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete a (i) qualquer Diretor isoladamente, (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, quando sem poderes específicos; (b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores; (c) para assinatura de qualquer documento ou contrato, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ainda que constituído por poderes gerais; (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Parágrafo Único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, que poderá ser instrumento público ou particular, assinado por 2 (dois) Diretores. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo para os fins de representação da Sociedade em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado. Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Parágrafo Único - A venda de bens, independentemente se relativa ou não ao ativo circulante, não será considerada negócio ou operação estranha ao objeto social. **Capítulo VI. - Do Conselho Fiscal:** Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei. Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VII. - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação:** Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social"). Artigo 20 - Ao fim de cada Exercício Social e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. As demonstrações financeiras do Exercício Social serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. Artigo 21 - Do lucro líquido apurado em cada Exercício Social serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto em Lei; (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do Exercício Social, entre todas as ações, ajustado nos termos do artigo 202, caput e parágrafos, da Lei das S.A., observados os parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 21; e (c) constituição de outras reservas a critério da Assembleia Geral que, igualmente, dará o saldo o destino que melhor convier à Sociedade, desde que, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1964: (i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; (ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e (iii) estabeleça o limite máximo da reserva. Parágrafo Primeiro - O dividendo não será obrigatório no Exercício Social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou que não haja distribuição de dividendos. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório, ou mesmo pela retenção de todo o lucro líquido. Artigo 22 - Além do dividendo declarado à conta do lucro apurado ao final de cada Exercício Social, poderá a Diretoria, igualmente, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros em suspensão ou de reserva de lucros existentes no último balancete, nos termos do artigo 204, caput e parágrafos, da Lei das S.A. Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada, ainda, a sugerir a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 21, item (b) acima, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sempre sujeitando-se à sua ratificação, observados os termos deste Estatuto Social e da Lei das S.A. **Capítulo VIII. - Da Liquidação:** Artigo 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, os quais, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação. Artigo 24 - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Capítulo IX. - Da Ouvidoria:** Artigo 25 - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria de caráter permanente que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Artigo 26 - A Ouvidoria será composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor e ficará subordinada à Diretoria da Sociedade. § 1º - A Diretoria deverá se reunir para determinar qual dos seus membros será o responsável pela Ouvidoria, bem como nomear o Ouvidor para um mandato fixado em 24 (vinte e quatro) meses, permitida recondução por iguais períodos. § 2º - Na hipótese de recair a designação do diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, essa não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade; § 3º - A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário detentor de qualificação e/ou conhecimento técnico compatível para o exercício das atribuições da Ouvidoria, devendo obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios: (a) escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo; (b) reputação ilibada; (c) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; (d) conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; e/ou (e) enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade. § 4º - O funcionário designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá qualquer outra remuneração adicional, independentemente de que título e/ou natureza seja, além daquela prevista para outra posição que originalmente ocupe e/ou venha a ocupar. § 5º - O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, em ato próprio firmado ao menos por 2 (dois) Diretores da Sociedade, na ocorrência das seguintes situações: (a) inaptidão em exame de certificação; (b) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo; (c) inobservância da regulamentação aplicável ao exercício da função; (d) descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; e/ou (e) desobediência da regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade. Artigo 27 - Além de quaisquer outras previstas em leis ou regulamentações próprias, constituem atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria. Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar o prazo previsto para resposta final; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto; (e) manter a Diretoria da Sociedade devidamente informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; (f) elaborar e encaminhar à Diretoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item anterior; (g) implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto; (h) os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário. Artigo 28 - A Sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo Único - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário. **Capítulo X. - Do Comitê de Auditoria:** Artigo 29 - O Comitê de Auditoria da Sociedade será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. Parágrafo Primeiro - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria estará limitado a, no máximo, 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, nos termos da regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Terceiro - Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: (a) 10 (dez) anos consecutivos, para até um terço dos membros; e (b) 5 (cinco) anos consecutivos para os demais membros. Parágrafo Quarto - O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Artigo 30 - São requisitos básicos para o exercício no cargo de membro do Comitê de Auditoria: (a) não ser e não ter sido nos últimos 12 (doze) meses: (i) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e (iii) membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso "a", alínea "ii"; (c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria; e (d) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. Parágrafo Primeiro - Observadas as limitações acima, o Comitê de Auditoria poderá ser composto por diretores da Sociedade, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifique para a função. Artigo 31 - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria. Artigo 32 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (b) recomendar, à Diretoria da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua remuneração; e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente; (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (k) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e (l) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo XI. - Comitê de Remuneração:** Artigo 33 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração. Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração deverá: (a) reportar-se diretamente à Diretoria; (b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade; (c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. Parágrafo Quarto - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficou reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. Parágrafo Quinto - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. Artigo 34 - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração: (a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento desligamento; (b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; (c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente. Artigo 35 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. **Capítulo XII - Comitê de Riscos:** Artigo 36 - O Comitê de Risco será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com prazo de mandato indeterminado. Parágrafo Primeiro - O Comitê de Risco deverá se reportar diretamente à Diretoria. Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais. Parágrafo Terceiro - O Comitê de Risco se reunirá anualmente, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja da Diretoria. Parágrafo Quarto - O Comitê de Risco poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Diretoria e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação. Parágrafo Quinto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Risco. Artigo 37 - Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Risco: (i) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre aprovação e revisão: (a) de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos; (b) de políticas e estratégias de gerenciamento de capital; (c) do programa de testes de estresse; (d) de políticas para a gestão de continuidade de negócios; (e) do plano de contingência de liquidez; (f) do plano de capital e do plano de contingência de capital. (ii) Avaliar os níveis de apetite por riscos da Sociedade fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental); (iii) Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO); (iv) Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS; (v) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas; (vi) Manter registros de suas deliberações e decisões; (vii) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição; (viii) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital; (ix) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco; (x) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; (xi) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Banco; e (xii) Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Banco. O texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social Consolidado, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024 às 10:00hs. Mesa: Alex Brauveres Ferreira - Presidente da Mesa; Fabiola da Silva Alves - Secretária.

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

